

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA**

**Recibo de Parcelas Acordadas**

**Empresa:** INSTITUTO EDUCACIONAL OSWALDO QUIRINO

**Aluno:** HISRAEL NOGUEIRA DIAS

**Matricula:** 3118110

**CPF:** 379.265.778-39

**Endereço:** RUA DESEMBARGADOR CARNEIRO RIBEIRO,34

**Curso:** ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS

**Nº Acordo:** REME0293\_23

**Data do Acordo:** 1/16/2024

O(A) RESPONSÁVEL assume integral responsabilidade pelo pagamento da importância líquida, objetiva da composição da dívida, certa e elegível de R\$485,36 pronunciando a qualquer constatação quanto ao valor e origem, confissão descrita abaixo, observando que este acordo refere-se as mensalidades em atraso da própria aluna, certa e exigível de R\$485,36 (quatrocentos e oitenta e cinco reais e trinta e seis centavos), conforme descrito abaixo:

**Valor Original:** R\$485,36

Documentos Antigos.

| Serviço     | Plano de Pgto. | Nº da Parcela | Dt. Venc.  | Código do Doc. | Valor Final |
|-------------|----------------|---------------|------------|----------------|-------------|
| MENSALIDADE | OUTUBRO        | 10            | 01/10/2021 | 3118110J21     | R\$505,00   |

Documentos Gerados.

| SERVIÇO              | PLANO DE PGTO | Nº DE PARCELAS | Dt. VENC.  | COD. DO DOC | VALOR FINAL |
|----------------------|---------------|----------------|------------|-------------|-------------|
| ACORDO INTERNO - A.I | 1ºPARCELA     | 1              | 31/01/2024 | 3118110971  | R\$242,68   |
| ACORDO INTERNO - A.I | 2ºPARCELA     | 2              | 29/02/2024 | 3118110972  | R\$242,68   |

**Valor Corrigido:** R\$485,36

1. Em caso de não pagamento de qualquer das parcelas nas datas convencionadas, vencem -se as demais antecipadamente, podendo ser cobrado de imediato o saldo devedor, acrescido da multa de 2%, juros de mora "pro rata die" de 12% ao ano, além de correção monetária conforme índice oficial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, independentemente de qualquer aviso prévio, podendo perder qualquer outro benefício concedido voluntariamente pelo(a) credor(a).

2. Se for o caso, fica de inteira responsabilidade do(a) credor(a) a exclusão do nome do RESPONSÁVEL dos órgãos de proteção ao crédito, cabendo exclusivamente ao RESPONSÁVEL providenciar a exclusão nos Cartórios de Protestos e Instituições Financeiras.

3. As partes elegem o Foro Central de SÃO PAULO do Estado de SÃO PAULO para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente Instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

4. Sendo expressão da verdade, o(a) RESPONSÁVEL firma o presente de forma irrevogável e irretratável por

---

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA**

---

meio eletrônico ou pessoalmente, acompanhado de duas testemunhas, podendo o CREDOR, se necessário, exigir via execução (art. 784, III do CPC) o quantum acima confessado, com os devidos acréscimos.

SÃO PAULO, 24/01/2024.

---

HISRAEL NOGUEIRA DIAS

---

Testemunda 1:

Nome:  
CPF/MF

---

Testemunha 2:

Nome:  
CPF/MF: